



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Altamira

RECOMENDAÇÃO 02/2020/GAB1/PRM/ATM

Pendências do Plano Básico Ambiental – Componente Indígena da BR-163 junto às Terras Indígenas Panará, Baú e Menkragnoti

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República signatários, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e V, da Constituição da República; artigo 5º, incisos III, “c” e “d” e V, “a”, 6º, incisos VII, “a” e “c”, X e XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigos 4º, inciso IV, e 23, da Resolução nº 87/2006, do CSM PF, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto,

MPF

Av. Tancredo Neves, 3256, Jardim Independente II – Altamira/PA
CEP 68.372-222 – Tel. (93) 3515-5902 – www.mpf.br/pa

1

e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios os direitos originários sobre as terras por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, conforme prevê o art. 231, *caput* e § 1º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção nº 169 da OIT, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, ao estabelecer que "os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas; 4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam";

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República em Altamira, o Inquérito Civil n. 1.23.003.000104/2010, destinado a acompanhar a execução do Plano Básico Ambiental Componente Indígena junto ao povo Kayapó Mekragnotire no contexto do licenciamento das obras de pavimentação da BR-163 pelo DNIT, bem como o Procedimento Preparatório n. 1.23.003.000214/2019-14, que acompanha a fiscalização das ações do PBA-CI da BR 163 no que se refere à execução na TI Panará;

CONSIDERANDO que o Programa Básico Ambiental – Componente Indígena estabelece medidas mitigadoras devidas às comunidades indígenas situadas na área de influência direta das obras da BR-163/PA, nos trechos da Divisa MT/PA – Rurópolis/PA (784 km) e Divisa MT/PA – Garantã do Norte (56,8 km), e da Rodovia BR-230/PA, trecho do entroncamento BR-163/PA – Miritituba/PA (32,2 km), totalizando 873 km de estrada, no Estado do Pará, de forma a garantir a integridade física e cultural das comunidades indígenas envolvidas, assim como a preservação de suas terras e recursos naturais;

CONSIDERANDO que em 2008 foi celebrado, entre DNIT e FUNAI, Termo de Cooperação para execução das medidas de mitigação e compensação dos impactos negativos e

otimização dos impactos positivos relativos à pavimentação da BR 163, a ser desenvolvido nas Terras Indígenas Panará, Menkragnoti e Baú, que fazem parte da área de influência da rodovia, conforme definido pelos estudos de impacto e pelo PBA;

CONSIDERANDO que execução do PBA-CI da BR 163 tem uma séria de peculiaridades, sendo que a FUNAI celebrou o Convênio 01/2010 com a associação indígena Instituto Kabu, que figura como responsável pelas ações previstas para a Terra Indígena Menkragnoti e Baú, nas aldeias que são associadas ao Instituto, com apoio e fiscalização da FUNAI. E que, com relação à Terra Indígena Panará e demais aldeias da TI Menkragnoti e Baú não associadas, a responsabilidade de execução é das Unidades Locais da Funai, quais sejam, a Coordenação Regional Norte do Mato Grosso (TI Panará e 3 aldeias da TI Menkragnoti) e a Coordenação Regional de Cuiabá (aldeias da TI Baú que se desassociaram do Instituto Kabu em 2019);

CONSIDERANDO que ao longo da vigência do Termo de Cooperação foram firmados cinco aditivos. Sendo que em abril de 2015 houve a renovação do PBA-CI por mais quatro anos, com prazo de vigência até dezembro de 2019, tendo sido prorrogado até junho de 2020, uma vez que *os atrasos de repasses dos recursos pelo DNIT comprometeram em parte o cronograma de execução das ações previstas.*(FUNAI Informação Técnica 117/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI)

CONSIDERANDO que, após avaliações técnicas que verificaram a continuidade dos impactos, bem como tratativas realizadas com o DNIT e os indígenas, a FUNAI solicitou ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (órgão licenciador), ainda em 2019, a continuidade das ações do Componente Indígena do PBA, como condicionante do Processo, mediante a apresentação de um novo Plano de Trabalho e continuidade do Termo de Cooperação existente, devendo o mesmo ser atualizado (Ofício n. 1031/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI);

CONSIDERANDO que, diante do consenso sobre a necessidade de renovação do PBA da BR-163 e da demora sobre a definição de seus termos, foi previsto um repasse emergencial para o primeiro semestre de 2020, com vistas a evitar a descontinuidade das ações executadas junto ao povo Panará e Kayapó, mediante compromisso de descentralização de recursos até o mês de abril do corrente ano.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público Federal a informação de que graves pendências na repactuação das ações do PBA da BR 163 e na descentralização dos recursos de Plano Emergencial colocam hoje em risco a continuidade de ações fundamentais junto aos povos Panará e Kayapó, incluindo a possibilidade de inviabilizar a atuação do Instituto Kabu e deixar os indígenas ao abandono no segundo semestre de 2020, o que se torna ainda mais grave no contexto de isolamento imposto pela pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a impossibilidade de ruptura de ações indispensáveis, bem como a importância de se manter o isolamento dos povos indígenas no contexto atual, o Ministério Público Federal comunicou ao DNIT a importância do cumprimento dos prazos, tendo este informado que teria sido autorizada a celebração de Aditivo de Prorrogação de Prazo com Reflexo Financeiro ao Termo de Cooperação s/n, e que o próximo repasse financeiro estaria condicionado à prestação de contas físicas das atividades realizadas pela FUNAI, alegando pendência de manifestação desta quanto aos questionamentos, bem como ausência de restituição dos documentos necessários à finalização dos trâmites para a assinatura do referido termo (cf. Ofício n. 49725/2020/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE);

CONSIDERANDO os riscos da suspensão de atividades essenciais realizadas junto aos povos Panará e Kayapó em contexto de pandemia, o Ministério Público Federal requisitou à FUNAI que fossem encaminhados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os relatórios de execução e prestação de contas do PBA da BR 163, bem como eventuais pendências elencadas pelo DNIT;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ministério Público Federal, a FUNAI informou ter encaminhado ao DNIT os relatórios e prestações de conta entre 2008 e 2016 (Ofício nº 339/2017/CGLIC/DPDS-FUNAI), bem como a prestação de contas e relatórios referente a 2017 (Ofício nº 655/2018/CGLIC/DPDS-FUNAI) e os relatórios e prestações de contas de 2018 (Ofício nº 383/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI). E que a prestação de contas de 2019 ainda não pode ser consolidada devido ao atraso de repasse dos recursos por parte do DNIT, mas foi enviado ao DNIT avaliação parcial do cumprimento do objeto, por meio da Informação Técnica nº 113/2020/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI;

CONSIDERANDO que a FUNAI, por meio da Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável e da Coordenação Geral de Licenciamento encaminhou ao Ministério Público

Federal a Informação Técnica 117/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI, por meio da qual afirma não haver mais quaisquer pendências com relação ao DNIT, estando devidamente reconhecida pelo órgão indigenista a conformidade das ações em curso ao PBA-CI e à normativa aplicável.

CONSIDERANDO ainda que a FUNAI encaminhou ao DNIT os Planos de Trabalho propostos para os territórios Panará, Baú e Makragnoti, bem como a Informação Técnica n. 113/2020/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI, com considerações sobre o cumprimento do objeto no ano de 2019, e a Informação Técnica n. 117/2020/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI com dados contidos no Processo 08629.000089/2009-65 sobre a execução das ações, além de referência às prestações de contas e relatórios de execução encaminhados ao DNIT ao longo dos anos. (Ofício 575/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI)

CONSIDERANDO que, em nota técnica encaminhada ao Ministério Público Federal, o Instituto Kabu expõe a preocupação do povo Kayapó Mekragnotire com a descontinuidade das ações do PBA e com o risco de os esforços despendidos na execução durante os últimos dez anos serem perdidos;

CONSIDERANDO que a lógica subjacente ao processo de licenciamento ambiental indica que as medidas de mitigação e compensação precisam permanecer ativas enquanto persistirem os impactos do empreendimento, não se justificando sua suspensão no atual momento em que restam pendentes de execução diversas ações por parte do DNIT e em que atividades essenciais junto aos povos indígenas necessitam ser implementadas;

CONSIDERANDO que referidos impactos e pressões externas sofridos pelas comunidades das Terras Indígenas Baú, Menkrãgnoti e Panará se encontram hoje potencializados no contexto da pandemia de Covid-19, representando elevado risco à saúde destes povos, especialmente vulneráveis em razão de sua baixa imunidade biológica;

CONSIDERANDO que a morosa troca de ofícios entre FUNAI e DNIT, mesmo após compromissos assumidos na Terra Indígena Panará e em reunião com o povo Kayapó, caso não resulte na imediata adoção das medidas indispensáveis para o prosseguimento da execução das ações mitigatórias, configurará negativa do DNIT em executar as suas obrigações decorrentes do empreendimento, bem como negativa do órgão indigenista em cumprir com seu papel institucional, ambos inadmissíveis, principalmente no contexto

atual de pandemia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis na forma do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;

RECOMENDA

I - Ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, na pessoa de seu DIRETOR GERAL; Antônio Leite dos Santos Filho, que, na prática dos atos que reportam à mitigação dos impactos da BR 163 sobre as Terras Indígenas Panará, Menkragnoti e Baú:

1. **Repasse à FUNAI, no prazo de dez dias, os recursos em atraso, previstos para o mês de abril de 2020, referentes ao Plano Emergencial, para execução de ações sazonais do Subprograma de Alternativas Econômicas e Sustentáveis e ações administrativas e de proteção para o primeiro semestre de 2020 junto ao povos Panará e Kayapó, mediante Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo com reflexo financeiro ao Termo de Cooperação s/n, celebrado entre DNIT e FUNAI, conforme compromisso firmado no licenciamento ambiental da BR 163.**
2. **Encaminhe à FUNAI, no prazo de trinta dias, os Planos de Trabalho para renovação do PBA-CI da BR 163, referentes às Terras Indígenas Panará, Menkragnoti e Baú, devidamente analisados e aprovados. A análise do DNIT deverá tomar como pressuposto a integralidade dos territórios indígenas, segundo as propostas de trabalho já apresentadas, de modo**

que as peculiaridades de execução não prejudiquem ou atrasem ainda mais a repactuação do PBA-CI.

3. **Garanta condições para a continuidade da execução das ações em curso**, até que o PBA-CI da BR 163 seja repactuado e entre efetivamente em execução, evitando prejuízos ainda maiores aos povos Panará e Kayapó.

II - Ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, na pessoa de seu DIRETOR GERAL, Sr. Antônio Leite dos Santos Filho e à FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, na pessoa de seu PRESIDENTE, Sr. Marcelo Augusto Xavier da Silva, que:

1. **Apresentem, prazo de 60 dias, prova da renovação do PBA-CI da BR 163, referente às Terras Indígenas Panará, Menkragnoti e Baú**, mediante a pactuação de aditivo ao Termo de Cooperação s/n, celebrado entre DNIT e FUNAI, para execução das ações de mitigação dos impactos da rodovia sobre esses territórios.
2. **Apresentem, no prazo de 30 dias, garantia de que não haverá descontinuidade na execução das ações em curso, até que o PBA-CI seja repactuado e entre efetivamente em execução.** Devendo ser celebrado um novo Plano Emergencial, para execução de ações indispensáveis, ações administrativas e de proteção previstas para o segundo semestre de 2020, junto aos povos Panará e Kayapó Mekragnotire.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, em razão da urgência e relevância dos fatos subjacentes, fixa os prazos referidos, contados a partir do recebimento da presente, para prestação das informações acerca das medidas adotadas em razão desta Recomendação. E, desde já, adverte que este documento científica e constitui em mora os destinatários quanto às obrigações recomendadas, podendo a omissão implicar o

manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que a ela derem causa.

Dê-se ciência à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do conteúdo desta Recomendação, que deverá ser encaminhada também por meio eletrônico.

Altamira, 26 de maio de 2020.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da República

MATHEUS DE ANDRADE BUENO
Procurador da República

LUIS EDUARDO PIMENTEL V. ARAÚJO
Procurador da República

ISADORA CHAVES CARVALHO
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-ATM-PA-00005833/2020 RECOMENDAÇÃO**

.....
Signatário(a): **THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA**

Data e Hora: **26/05/2020 17:22:49**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ISADORA CHAVES CARVALHO**

Data e Hora: **26/05/2020 17:20:23**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MATHEUS DE ANDRADE BUENO**

Data e Hora: **26/05/2020 17:25:39**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LUIS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAUJO**

Data e Hora: **26/05/2020 17:29:39**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 89510260.46D7293C.20C72DFD.FFF8E0D0